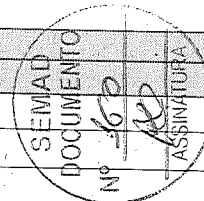




ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12040000102/19	19/03/2019 16:47:34	AGENCIA ESPECIAL DE JANU
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00001305-2 / RECIMAP GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 17.433.970/0001-83	
2.3 Endereço: CX. POSTAL 4724, 0		2.4 Bairro: JAGUARA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.270-971
2.8 Telefone(s): (31) 3497-6189		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00038093-1 / BELA MATA AGROPECUARIA LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 05.776.632/0001-65	
3.3 Endereço: RUA FREI GOZAGA, 70		3.4 Bairro: MANGABEIRAS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.315-170
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Marques -glebas 04,05 e 06		4.2 Área Total (ha): 1.225,8500	
4.3 Município/Distrito: JAIBA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10874-10875 Livro: 02		Folha:	Comarca: MANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 651.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.306.000	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha)
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		8.619,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		8.619,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Caatinga + Cerrado			173,1700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			173,1700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	Y(7)
			647.693
			8.307.742
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	usina fotovoltaica		173,1700
	Total		173,1700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		8.131,09	M3
IPE		383,00	M3
PAU DARCO		553,42	M3
CEDRO		21,91	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			



5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental cujo objetivo é o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 173,17 hectares, nos Biomas Caatinga e Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Marques: Glebas 3,4 e 5, Jaíba, MG, visando à implantação de usina solar fotovoltaica.

2. Da Caracterização da Propriedade

O empreendimento/área de intervenção se localizará em três imóveis contíguos; matrículas nº 10.874, 10.875 e 10.876, dentro dos Biomas de Caatinga e Cerrado e com onde a topografia varia de plano a suave ondulado, com solos classificados como latossolos. A área em questão está localizada na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e na Bacia Estadual do Rio Verde Grande.

A usina fotovoltaica será instalada em área já antropizada, com indivíduos arbóreos isolados.

Em análise ao IDE-Sisema, possui um risco potencial de erosão "baixo"; uma vulnerabilidade natural "muito baixa"; áreas prioritárias para conservação "muito alta", grau de conservação da vegetação nativa classificada como "muito alta" e encontra-se dentro das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas como "extrema". A propriedade está fora de unidades de conservação, e suas zonas de amortecimento, mas dentro do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006.

3. Da Área de Reserva Legal (R.L.):

As áreas de R.L. estão preservadas e com fitofisionomia típica de cerrado. Estão averbadas e devidamente inscritas no CAR, sob o Registro:

MG-3135050-404368F90EF04DECAB159C214F87C705 (matrícula nº 10.874);
MG-3135050-E7F8EDF222BB43AC83F64F8E0AF3E7EC (matrícula nº 10.875); e
MG-3135050-10E2A6C933B74AD0B06409F64B27213E (matrícula nº 10.876).

A localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

4. Do Plano de Utilização Pretendida

O Plano de Utilização Pretendida (PUP) está sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Julio Cezar Parpaiola Baroniem (CREA MG nº 133.503) e o Inventário Florestal está sob a responsabilidade do Biólogo Thiago Rubioli da Fonseca (CRBio MG nº 098380/04-D)

O levantamento dos indivíduos arbóreos isolados foi realizado através de inventário florestal 100% (censo florestal), com a identificação, mensuração e georreferenciamento de todos os indivíduos existentes.

As espécies *Cederela fissilis* Vell., *Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus chrysotrichus* foram as espécies especialmente protegidas identificadas, ou seja, a primeira conta na Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA 443/2018) e as outras são mencionadas na Lei Estadual nº 9.743/88, alterada pela Lei nº 20.308/2012.

Para o cálculo do volume de madeira, foi utilizada a equação do CETEC e que apresenta o volume total com casca. Foram estimados, para os 8.619 indivíduos, um volume passível de exploração de 9.089,42 m³, o equivalente a 12.979,69 st. O arquivo digital apresentado em decorrência de solicitação de informação complementar possui mais indivíduos mensurados que o inventário florestal em anexo ao processo. Portanto, a planilha digital foi considerada para fins de cálculo do volume passível e da compensação a ser realizada.

Do volume total, 21,91 m³ é referente às árvores de *Cedrela fissilis*, 382,997 m³ de *Handroanthus serratifolius* e 553,42 m³ de *Handroanthus chrysotrichus*.

Conforme a Lei Estadual nº 9.743/88, alterada pela Lei nº 20.308/2012, os indivíduos popularmente conhecidos como Ipê amarelo e Pau d'arco amarelo devem ser objeto de compensação ambiental em caso de serem passíveis de supressão. Como a área requerida e possui apenas indivíduos arbóreos isolados, sem a presença de vegetação nativa, e o empreendimento a ser implantado não permite a manutenção das árvores, deverá ser apresentado um novo Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF). O novo PTRF deverá manter a proporção estabelecida no PTRF em anexo ao processo, e que foi desconsiderado por não apresentar o número adequado de árvores a ser compensada.

Ressalta-se que a Deliberação Normativa COPAM 114/2008 não se aplica à área em questão.

5. Da Conclusão:

Sugerimos o deferimento do requerimento para intervenção ambiental em 173,17 hectares, na Fazenda Marques: Glebas 3,4 e 5, Jaíba, MG, visando à implantação de usina solar fotovoltaica.

6. Das Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Respeitar os limites da área passível de intervenção ambiental;
Respeitar os limites de Reserva Legal;
Cumprir com o termo de compromisso referente a compensação ambiental.

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 28 de março de 2019



15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER